



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Objeto da Contratação:	O presente contratação tem por objeto a comercialização, em âmbito nacional, pela ECT e o TRF, de produtos postais, de serviços postais, telemáticos e adicionais, nas modalidades nacional e internacional, Sedex, Sedex internacional, PAC MINI, mala direta, pré-postagem, telegrama, selos comemorativos, embalagens para envio de Sedex (caixas e envelopes) que são disponibilizados em Unidades de Atendimento da ECT, cartas simples, registradas e com AR DIGITAL, impressos, exportação fácil e aerogramas e E-DNE.
Diretrizes gerais: Q	
a) Os normativos que disciplinam os serviços a serem contratados, de acordo com sua natureza são: - Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021 - estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e dá outras providências Lei de Licitações e Contratos; - Lei Federal 14.744/2023, de 30 de novembro de 2023 - dispõe sobre a prestação de serviços postais e de comunicação multimídia da administração pública federal direta e indireta; - Decreto 12.464/2025, de 21 de maio de 2025 - dispõe sobre a prestação de serviços postais e de telegrama no território nacional e para o exterior; - Decreto nº 9.507/2018, de 21 de setembro de 2018 - Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União; - Instrução Normativa nº 01/2010 - SLTI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010 - Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências; - Instrução Normativa nº 05/2017 - SG/MPDG, de 25 de maio de 2017 - Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional; - Instrução Normativa nº 65/2021 - SEGES/ME, de 07 de julho de 2021 - Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional (atender §1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021); - Instrução Normativa nº 73/2022 - SEGES/ME, de 30 de setembro de 2022 – Dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional; - Instrução Normativa nº 58/2022 – SEGES/ME, de 08 de agosto de 2022 – Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.; - Instrução Normativa nº 81/2022 – SEGES/ME, de 25 de novembro de 2022 – Dispõe sobre a elaboração do TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital; a) <i>a) Analisada as contratações anteriores não foi identificada inconsistências ocorridas nas fases do Planejamento da Contratação, Seleção do Fornecedor e Gestão do Contrato.</i> b) <i>b) A contratação decorrente deste estudo não conterá informações sigilosas que necessitem classificação nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011</i> c) <i>(Lei de Acesso à Informação).</i>	
I. Necessidade da contratação: Q	

A presente contratação faz-se necessária para atender a demanda de correspondências deste Tribunal, que são enviadas exclusivamente através dos CORREIOS, tais como: produtos postais, de serviços postais, telemáticos e adicionais, nas modalidades nacional e internacional, Sedex, Sedex internacional, PAC MINI, mala direta, pré-postagem, telegrama, selos comemorativos, embalagens para envio de Sedex (caixas e envelopes) que são disponibilizados em Unidades de Atendimento da ECT, cartas simples, registradas e com AR DIGITAL, impressos, exporta fácil e aerogramas e E-DNE, uma vez que o atual Contrato terá sua vigência encerrada em 23 de novembro de 2025.

II.II Referência a outros instrumentos de planejamento do órgão ou entidade, se houver:

a) A presente contratação encontra-se alinhada com o Plano Estratégico da Justiça Federal 2021/2026, no seu **macrodesafio: Garantia dos direitos de cidadania**, referente ao desafio de garantir, no plano concreto, os direitos de cidadania (CF, art. 1º, II) em sua múltipla manifestação social: cidadão-administrado (usuário dos serviços públicos), cidadão-eleitor, cidadão trabalhador-produtor, cidadão-consumidor e cidadão- contribuinte. **Objetivo estratégico: Buscar a satisfação do usuário/cidadão.**

Disponívelno link:

https://arquivos.trf5.jus.br/TRF5/Planejamento_Estrategico/2021/01/08/20210108Planejamento_Estrategico_da_Justica_Federal_2126.PDF

b) Informar a política pública a que esteja vinculada ou a ser instituída pela contratação, quando couber.

=> Não se aplica ao objeto da contratação sob estudo.

III. Requisitos da contratação:

A forma de execução será indireta, com regime de execução por empreitada por preço unitário, sob demanda, nos termos do art. 6º, inciso XXVIII, da Lei Federal nº 14.133/21,

Não será permitida a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto deste certame licitatório.

A empresa a ser contratada deverá responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao TRF da 5ª Região ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme determina o art. 120 da lei 14.133/2021. O serviço que se pretende contratar tem natureza continuada pela sua essencialidade e habitualidade, uma vez que visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, sendo o meio necessário e legal para assegurar funcionamento das atividades finalísticas deste órgão, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

O prazo de vigência do contrato a ser firmado será de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 10 (dez) nos, quando comprovada a vantajosidade para a Administração, por meio de termo aditivo.

Não haverá a necessidade de a contratada promover a transição contratual, uma vez que não se aplica ao objeto a necessidade de transferência de conhecimento, tecnologia ou técnicas empregadas ao termino do contrato. No caso em comento, há de se ressaltar que a escolha da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT decorre da exclusividade na execução do serviço. Verifica-se ainda que a referida empresa pública se enquadra na hipótese de contratação direta baseada no art. 75, IX, da Lei 14.133/2021.

Com efeito, o serviço de postal e correio aéreo nacional deve ser prestado, por imperativo legal, apenas pelo Estado, e, sendo a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT a única empresa pública a oferecer tal serviço, tem ela o monopólio nacional, conforme previsão da Lei nº 6.538/78

IV.IV Estimativa das quantidades, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte: Q

A estimativa das quantidades a serem contratadas foi baseada na experiência da última contratação e de acordo com o volume de pagamento realizados nos últimos 05(cinco) anos do contrato, conforme quadro abaixo:

Ano	Quantidade de Postagens Anual	Volume Financeiro Anual (R\$)
2020	2.720	110.049,13
2021	3.369	192.443,91
2022	1.834	168.787,50
2023	2.899	104.168,57
2024	1.866	76.007,17

V. Levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar:

A justiça Federal não dispõe de meio próprio para executar tal tarefa por isso a sua execução indireta, através de empresa terceirizadas, se torna a única opção.

O serviço de postal e correio aéreo nacional deve ser prestado, por imperativo legal, apenas pelo Estado, e, sendo a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT a única empresa pública a oferecer tal serviço, tem ela o monopólio nacional, conforme previsão da Lei nº 6.538/78.

VI. Estimativas de preços ou preços referenciais: Q

Observa-se a inviabilidade de se verificar a existência de preços mais vantajosos para a Administração relativamente aos serviços contratados, considerando ter a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT exclusividade na execução do serviço, sendo obtido valor máximo a ser pago pela contratação com base em valores de referência fornecidos pelo Ministério das Comunicações, conforme consta no Doc. SEI nº 5036041.

A revisão das tarifas dos serviços prestados pela EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT é promovida pelo Ministério das Comunicações, nos termos do art.70, inciso I, da Lei 9069/1995, do Ministério da Fazenda.

VII. Descrição da solução como um todo:

1. As correspondências serão coletadas no TRF 5ª Região;
 2. O horário de coleta será de segunda a quinta-feira às 14:30 e nas sextas-feiras às 12:30;
 3. A qualquer momento o TRF poderá solicitar à ECT a inclusão ou a exclusão de serviços na futura contratação;
 4. A ECT deverá Fornecer previamente ao TRF as informações e critérios necessários ao cumprimento e utilização dos serviços previstos nesta Contratação, bem como emitir e fornecer os Cartões de Postagem aos credenciados pela CONTRATANTE;
 5. Para a Encomenda PAC, fornecer ao TRF o Sistema de pré-postagem ou, no caso de opção por sistema próprio, o leiaute dos formulários e os dados de postagem em meio magnético, etiquetas de registro com código de barras ou faixa numérica para a impressão das etiquetas de registro com código de barras.
 6. A ECT deverá estabelecer, de comum acordo com ao TRF, as Agências ou Unidades Operacionais, que serão credenciadas para a prestação dos serviços, bem como orientá-las a respeito. As unidades deverão ser indicadas em anexo do Instrumento de Contrato.
 7. Poderão ser vinculados: CTC – Centro de Tratamento de Cartas, CTCE-Centro de Tratamento de Cartas e Encomendas e CEE – Centro de Entrega de Encomendas, a partir da postagem da quantidade de objetos ajustada entre as partes para os seguintes serviços: SEED, Impresso Especial, Porte Pago, Carta Comercial, SEDEX e outros admitidos para esta contratação.
 8. A ECT deverá disponibilizar, sem ônus, o aplicativo Sistema de Postagem Eletrônica - SPE ao TRF, de acordo com a opção escolhida, SPE simples, escritório ou corporativo, com todas as funcionalidades que permitam a transmissão do Telegrama.
 9. A ECT deverá disponibilizar sem ônus o acesso ao site: www.telegrama.com.br, por meio de login e senha de acesso, para uso do aplicativo Sistema de Postagem Eletrônica Simples e acompanhamento do histórico dos registros de transações de toda a família SPE's.
- A ECT encaminhará ao TRF, via e-mail, os dados de acesso aos serviços contratados (URL, nome do usuário e senha), conforme modalidades escolhidas.

11. A ECT Fornecerá ao TRF o código de identificação relativa à imagem, personalizada no Sistema, objetivando a Inserção destas nos Telegramas destinados ao âmbito nacional, submetidos pelo canal Internet.
12. A ECT fornecerá ao TRF o modelo de leiaute do arquivo de Telegrama, nos casos de utilização de Mídia Eletrônica.
13. A ECT devolverá ao TRF o resultado da importação de seu arquivo em Mídia Eletrônica, indicando os Telegramas processados e os rejeitados.
14. A ECT deverá indenizar o TRF, caso de Encomenda SEDEX e PAC, quando ocorrerem avarias ocasionadas comprovadamente por manuseio indevido no trajeto da encomenda ou extravio, furto ou roubo, enquanto a encomenda estiver sob a responsabilidade da ECT.
15. A ECT providenciará, quando da postagem, para efeito de faturamento, o preenchimento do documento correspondente a cada serviço utilizado, colhendo a assinatura do remetente e distribuir suas vias conforme indicado no mesmo, inclusive o recibo ao TRF.
16. A ECT deverá proceder a devolução ao remetente dos objetos cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível, indicando sempre a causa determinante da impossibilidade na forma regulamentar. Para os serviços de Impresso Especial, Normal e Porte Pago, efetuar a restituição somente daqueles identificados com o símbolo da Devolução Garantida. Fornecer previamente as informações e critérios necessários para cumprimento do objeto do contrato.
17. A ECT deverá apresentar descrição detalhada e precisa da execução, com todos os requisitos necessários à prestação do serviço, permitindo o acompanhamento e a cobrança por parte do Gestor do Contrato.
18. A ECT deverá atender prontamente todas as solicitações do TRF da 5ª Região previstas no Termo de Referência e outras estabelecidas no Contrato.
19. A ECT deverá comunicar ao TRF da 5ª Região, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.
20. A ECT obrigar-se a não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
21. A ECT deverá observar o inserto no art. 3º da Resolução nº 07 (18/10/2005), com nova redação dada pela Resolução nº 09 (06/12/2005), ambas do Conselho Nacional de Justiça, no tocante a vedação de manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresas que contratem empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, devendo na ocorrência de quaisquer umas das hipóteses descritas, comunicar, de imediato e por escrito, a este Sodalício, respondendo, na forma da lei, pela omissão.
22. A ECT deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, inciso XVI, art. 92, da Lei 14.133/2021.
23. A ECT terá que manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual.
 1. A ECT deverá cumprir com as demais obrigações constantes no Termo de Referência e outras previstas no Contrato.

VIII. Justificativas para o parcelamento ou não da solução, quando necessária para individualização do objeto: Q
Não se aplica ao objeto da contratação sob estudo, uma vez que o objeto da presente contratação só pode ser prestado por uma única empresa.
IX. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis:
O TRF 5ª Região não dispõe da estrutura e mão de obra especializada para operacionalizar suas entrega de documentos oficiais indispensáveis ao cumprimento do seu dever jurisdicional, utilizando-se da possibilidade legal de terceirização destes serviços através da ECT, empresa criada especificamente para este fim, cuja estrutura organizacional permite que as correspondências/documentos sejam entregues de forma rápida, segura e a baixo custo.
X. Providências para adequação do ambiente do órgão:
Não se aplica ao objeto da contratação sob estudo.
XI. Contratações correlatas e/ou interdependentes:
Não se aplica ao objeto da contratação em estudo
XII. Declaração da viabilidade ou não da contratação: Q
Declaro que a contratação é viável, justificando-se com base nos elementos anteriores dos Estudos Preliminares.

Q = Uso obrigatório.

Recife, 22 de setembro de 2025.

Integrante Requisitante: Lúcia Carvalho e Silva

Integrante Técnico: Maria da Graça Reis Braga

Integrante Administrativo: Alexandre Lima Farias



Documento assinado eletronicamente por **LUCIA CARVALHO E SILVA, DIRETOR(A) DE NÚCLEO**, em 22/09/2025, às 16:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DA GRACA REIS BRAGA, DIRETOR(A) DE DIVISÃO**, em 23/09/2025, às 13:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE LIMA FARIAS, SUPERVISOR(A)**, em 17/10/2025, às 14:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5398932** e o código CRC **364E396C**.

0012536-42.2025.4.05.7000

5398932v5